

**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**  
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Declara os Catadores de Caranguejo e os Marisqueiros do Município de São Cristóvão - SE como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Ficam os catadores de caranguejo e os marisqueiros nativos do município de São Cristóvão - SE declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A pesca tem um papel fundamental quanto ao desenvolvimento socioeconômico em muitas localidades no Brasil, sobretudo ao se considerar que estes territórios se desenvolveram através desta atividade ao longo dos anos.

De igual modo, no município de São Cristóvão - SE não se trata apenas de uma atividade produtiva que garanta o sustento de muitas famílias, mas uma prática que corroborou para a formação de todo um contexto social e artesanal, pois a pesca, nestes termos, se desenvolve de forma rudimentar, o que demonstra a tradição cultural deste local.

Em conformidade a preceituração da UNESCO, o conceito de patrimônio imaterial vem a ser: *"entende-se como as práticas e representações – tanto quanto os saberes-fazer, instrumentos, objetos, artefatos e lugares que necessariamente lhes são associados – reconhecidas por suas comunidades e seus indivíduos como fazendo parte de seu patrimônio cultural imaterial, e que se conformam aos princípios universalmente aceitos dos direitos do homem, da equidade, da durabilidade e do mútuo respeito entre comunidades culturais. Este patrimônio cultural imaterial é constantemente recriado pelas comunidades em função de seu meio e de sua história e sua busca de um sentimento de continuidade e de identidade, contribuindo assim a promover a diversidade cultural e a criatividade da humanidade."*

Por essa razão torna-se importante a declaração como patrimônio cultural e imaterial do Brasil dos catadores de caranguejo e marisqueiros no Município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, pela importância e preservação desta prática como mais um aspecto da cultura brasileira.



Sala das Sessões, de outubro de 2020.

**Laércio Oliveira**

Deputado Federal PP/SE

Documento eletrônico assinado por Laércio Oliveira (PP/SE), através do ponto SDR\_56176, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 5 1 6 9 6 2 8 0 0 \*